



Decreto n.º 141/2025 – p. 1/13

DECRETO N.º 141/2025

Dispõe sobre a inscrição de novos alunos, matrícula e solicitação de transferência nas escolas da rede municipal de educação de Passo Fundo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o art. 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Constituição Federal garante o direito à educação como dever do Estado e da família;

Considerando que a Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) estabelece normas para a organização da educação nacional;

Considerando que a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) garante prioridade e atendimento adequado aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Secretaria de Educação é responsável pelo planejamento, gestão e execução das matrículas e transferências da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que é necessário estabelecer critérios objetivos para inscrição, classificação, encaminhamento, matrícula e matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que se busca garantir a transparência, eficiência e equidade no acesso às vagas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Considerando que é preciso assegurar o acompanhamento das famílias e a organização das unidades escolares de forma adequada à demanda de alunos e à disponibilidade de vagas.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para inscrição de novos alunos na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, matrícula de estudantes da Rede Municipal de Ensino e solicitação de transferência entre escolas municipais.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino de Passo Fundo abrange os seguintes níveis:

I – Educação Infantil: Etapas Creche e Pré-Escolar;

II – Ensino Fundamental: Anos iniciais e anos finais.

Art. 3º São consideradas escolas municipais de Educação Infantil (EMEI) e unidades parceiras, constantes do Anexo I deste Decreto.



Decreto n.º 141/2025 – p. 2/13

Art. 4º São consideradas escolas municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As vagas são limitadas e condicionadas à disponibilidade por turma, respeitando a Resolução n.º 32/2022 do Conselho Municipal de Educação para estudantes com deficiência.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Para inscrição na Rede Municipal de Ensino, os estudantes deverão atender aos seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

a) Berçário: 6 (seis) meses completos até a data estabelecida pela Secretaria de Educação;

b) Maternal I: 2 (dois) anos completos até o início do ano letivo;

c) Maternal II: 3 (três) anos completos até o início do ano letivo;

d) Pré I: 4 (quatro) anos completos até o início do ano letivo;

e) Pré II: 5 (cinco) anos completos até o início do ano letivo.

II – Ensino Fundamental:

a) 1º ano: 6 (seis) anos completos até o início do ano letivo.

§ 1º O domicílio comprovado no Município de Passo Fundo é requisito obrigatório para todos os candidatos.

§ 2º Para ingresso na EMAU Prof. Olga Caetano Dias, destinada a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de suporte 2 ou 3:

I – o estudante deve estar previamente matriculado e frequentando a Rede Municipal de Ensino;

II – a avaliação pedagógica deve ser realizada pela escola de origem, com encaminhamento ao Núcleo de Educação Especial da SME, considerando documentação, critérios estabelecidos e disponibilidade de vagas.



Decreto n.º 141/2025 – p. 3/13

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas on-line, pelo sistema de gestão escolar, e divididas em três etapas:

- I – inscrição nova;
- II – transferências, exceto para 1º ano do Ensino Fundamental;
- III – vagas remanescentes.

Parágrafo único. Os períodos de inscrição serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e publicados no calendário escolar oficial.

Art. 7º O responsável legal deverá preencher no sistema os seguintes dados:

- I – Nome completo do(a) estudante;
- II – CPF do(a) estudante;
- III – Número do Bolsa Família (se houver);
- IV – Data de nascimento;
- V – Indicação de deficiência ou alta habilidade;
- VI – Nome completo e grau de parentesco do responsável;
- VII – CPF e telefone de contato do responsável;
- VIII – Endereço completo;
- IX – Até 3 (três) opções de escola dentro do zoneamento.

Art. 8º A inscrição não garante a vaga, cabendo à Central de Vagas analisar a disponibilidade e encaminhar o(a) estudante à escola mais próxima com vaga disponível.

§ 1º É obrigatória a veracidade das informações prestadas.

§ 2º O responsável poderá buscar apoio na Central Municipal de Vagas ou nas escolas indicadas no Anexo III deste Decreto.



Decreto n.º 141/2025 – p. 4/13

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E MATRÍCULA

Art. 9º A classificação dos candidatos será automática, baseada na soma de pontos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Irmãos matriculados na mesma etapa ou ciclo: 512 pontos;
- II – Público-alvo da Educação Especial: 256 pontos;
- III – Cadastro no Bolsa Família: 128 pontos;
- IV – Participação no Programa “Meu Bebê Meu Tesouro”: 64 pontos;
- V – Zoneamento (proximidade da residência de até 2km):
 - a) 0 a 499 m: 32 pontos;
 - b) 500 a 999 m: 24 pontos;
 - c) 1000 a 1499 m: 16 pontos;
 - d) 1500 a 1999 m: 8 pontos;
 - e) Acima de 2000 m: 4 pontos;
- VI – Ordem de inscrição, em caso de empate.

Art. 10. O encaminhamento e matrícula seguirão os procedimentos do Sistema de Gestão Escolar, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.

Art. 11. A matrícula será realizada diretamente nas EMEIs e EMEFs, mediante apresentação da documentação prevista no Anexo IV deste Decreto.

§ 1º O prazo para efetivação da matrícula será definido anualmente pela SME § 2º Para EMEIs com Turno Integral, a frequência obrigatória é em ambos os turnos.

CAPÍTULO IV DA REMATRÍCULA

Art. 12. A rematrícula será realizada nas unidades escolares de origem, em período definido anualmente pela SME, publicado no calendário escolar oficial.

Art. 13. Estudantes do 2º, 5º e 6º anos em tempo integral deverão participar obrigatoriamente das atividades no turno inverso, conforme relação das escolas constantes no Anexo

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto n.º 141/2025 – p. 5/13

V deste Decreto.

Art. 14. Para Educação Infantil em tempo integral, a frequência nos dois turnos é obrigatória nas escolas listadas no Anexo VI deste Decreto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O cronograma das etapas de inscrição, matrícula, transferência e matrícula será definido anualmente pela SME e divulgado no calendário escolar oficial.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, 10 de outubro de 2025.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado Eletronicamente

ADRIANO CANABARRO TEIXEIRA
Secretário de Educação
Assinado Eletronicamente



Decreto n.º 141/2025 – p. 6/13

ANEXO I
EMEIs e Entidades Parceiras

Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs)

1. EMEI Abelhinhas
2. EMEI Amizade
3. EMEI André Zaffari
4. EMEI Ari Schaeffer
5. EMEI Branca de Neve
6. EMEI Cantinho da Ritinha
7. EMEI Cantinho Feliz
8. EMEI Chapeuzinho Vermelho
9. EMEI Criança Feliz
10. EMEI Estrela da Manhã
11. EMEI Fadinha
12. EMEI Fofão
13. EMEI Francisco Biancini
14. EMEI Geny Araújo Rebechi
15. EMEI Jardim do Sol
16. EMEI José Antônio Falcão
17. EMEI Margarida
18. EMEI Maria Elizabeth
19. EMEI Marinilza de Farias Santos
20. EMEI Nossa Senhora das Graças
21. EMEI Menino Deus – Professor Bandana
22. EMEI O Mundo da Criança
23. EMEI Osório Cardoso Teixeira
24. EMEI Padre Alcides
25. EMEI Padre Pergentino
26. EMEI Padre Zezinho
27. EMEI Parque do Sol
28. EMEI Professor Darcísio Staudt
29. EMEI Professor José Laudário Haupenthal
30. EMEI Raio de Luz
31. EMEI Rita Sirotsky

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto n.º 141/2025 – p. 7/13

32. EMEI Siloé Rocha Bordignon
33. EMEI Santa Isabel
34. EMEI Santa Luzia
35. EMEI Sonho Encantado
36. EMEI Tio Patinhas
37. EMEI Uno a Uno Con Amor
38. EMEI Ursinhos Carinhosos
39. EMEI Vovó Nelly
40. EMEI Waldorf Sepé Tiaraju

Entidades Parceiras – Educação Infantil (Pré-escola)

1. Escola de Educação Infantil Lar Ivone Terezinha Dall'Igna
2. SOCREBE – Sociedade Cultural Recreativa e Beneficente São João Bosco



Decreto n.º 141/2025 – p. 8/13

ANEXO II

EMEFs

Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs)

1. EMEF Adolfo Camargo
2. EMEF Antonino Xavier
3. EMEF Arlindo de Souza Mattos
4. EMEF Arlindo Luiz Osório
5. EMEF Benoni Rosado
6. EMEF Cohab Secchi
7. EMEF Coronel Lolico
8. EMEF Coronel Sebastião Rocha
9. EMEF Daniel Dipp
10. EMEF Dom José Gomes
11. EMEF Dyógenes Martins Pinto
12. EMEF Eloy Pinheiro Machado
13. EMEF Escola do Hoje
14. EMEF Etelvina Rocha Duro
15. EMEF Frederico Ferri
16. EMEF Fredolino Chimango
17. EMEF Georgina Rosado
18. EMEF Guaracy Barroso Marinho
19. EMEF Irmã Maria Catarina
20. EMEF Jardim América
21. EMEF Leão Nunes de Castro
22. EMEF Lions Clube Passo Fundo Norte
23. EMEF Notre Dame
24. EMEF Padre José de Anchieta
25. EMEF Professor Arno Otto Kiehl
26. EMEF Professora Helena Salton
27. EMEF Romana Gobbi
28. EMEF Santo Agostinho
29. EMEF Santo Antonio
30. EMEF São Luiz Gonzaga
31. EMEF Senador Pasqualini

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto n.º 141/2025 – p. 9/13

- 32. EMEF Urbano Ribas
- 33. EMEF Wolmar Salton
- 34. EMEF Zeferino Demétrio Costi



Decreto n.º 141/2025 – p. 10/13

ANEXO III

Escolas de Apoio para Inscrição

As seguintes escolas estarão disponíveis para auxílio presencial na inscrição:

1. EMEF Adolfo Camargo
2. EMEF Daniel Dipp
3. EMEF Dyógenes Martins Pinto
4. EMEF São Luiz Gonzaga
5. EMEF Romana Gobbi
6. EMEF Guaracy Barroso Marinho



Decreto n.º 141/2025 – p. 11/13

ANEXO IV

Documentos Necessários para Matrícula

Para efetivar a matrícula, o(a) responsável legal deverá apresentar:

1. Certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) estudante;
2. CPF do(a) estudante;
3. Carteira de identidade e CPF do responsável legal;
4. Comprovante de residência;
5. Carteira de vacinação atualizada (original e cópia);
6. Cartão do SUS;
7. Laudo médico (caso haja deficiência, transtornos ou altas habilidades);
8. Parecer descritivo da Pré II (facultativo para o 1º ano);
9. Foto 3x4 do(a) estudante (facultativo);
10. Atestado de atualização vacinal (emitido por Unidade de Saúde ou clínica);
11. Folha resumo do Bolsa Família (se houver);
12. Atestado de participação no Programa “Meu Bebê Meu Tesouro” (se houver).



Decreto n.º 141/2025 – p. 12/13

ANEXO V

Escolas com Ensino Fundamental em Tempo Integral

Escolas com 2º e 5º ano em Tempo Integral:

1. EMEF Cohab Secchi
2. EMEF Coronel Lolico
3. EMEF Coronel Sebastião Rocha
4. EMEF Adolfo Camargo
5. EMEF Escola do Hoje
6. EMEF Leão Nunes de Castro

Escolas com 6º ano em Tempo Integral:

1. EMEF Cohab Secchi
2. EMEF Coronel Lolico
3. EMEF Adolfo Camargo
4. EMEF Etelvina Rocha Duro
5. EMEF Escola do Hoje
6. EMEF Antonino Xavier
7. EMEF Arlindo Luiz Osório
8. EMEF Romana Gobbi
9. EMEF Irmã Maria Catarina
10. EMEF Guaracy Barroso Marinho
11. EMEF Dyógenes Martins Pinto
12. EMEF Padre José de Anchieta
13. EMEF Daniel Dipp
14. EMEF Jardim América
15. EMEF São Luiz Gonzaga
16. EMEF Fredolino Chimango
17. EMEF Professor Arno Otto Kiehl
18. EMEF Santo Agostinho



Decreto n.º 141/2025 – p. 13/13

ANEXO VI

Escolas de Educação Infantil em Tempo Integral

As seguintes escolas de Educação Infantil oferecem atendimento em turno integral:

1. EMEI Professor Darcísio Staudt – Todas as turmas integrais
2. EMEI Uno a Uno Con Amor – Todas as turmas integrais
3. EMEI Parque do Sol – Berçário e Maternal I
4. EMEI Cantinho Feliz – Berçário e Maternal I
5. EMEI Fofão – Berçário e Maternal I
6. EMEI O Mundo da Criança – Berçário e Maternal I